



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2022

CREDOR: JONATAN DANIEL HAACK SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 45.846.531/0001-38

ENDEREÇO: Av. Jorge Muller 509, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS.

OBJETO: Contratação de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS.

VALOR MENSAL: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

PRAZO: 07 (sete) meses.

BASE LEGAL: Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2022 e suas alterações.

DA NECESSIDADE DO OBJETO/SERVIÇO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 005/2022, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação visando a contratação de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS, com vistas a realização dos seguintes serviços:

- a) Orientações jurídicas/administrativas aos servidores da Câmara Municipal;
- b) Atuação em processos judiciais em que a Câmara de Vereadores for demandante ou demandada;
- c) Revisão/analise e aprovação de editais de licitação e contratos administrativos;
- d) Emissão de pareceres sobre constitucionalidade de Projetos de Lei, Resoluções etc...;
- e) Atuação e defesa de ADINS, em todas as fases, tanto administrativa quanto judicial;
- f) Junto ao Tribunal de Contas do Estado, atuar na formulação de consultas, prestação de informações, apresentação de justificativas e esclarecimentos relativo ao ano/exercício de 2022;
- g) Assessoramento jurídico/administrativo à disposição do Presidente da Câmara, Vereadores, servidores, para solução de questões tanto do âmbito administrativo como do



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

judiciário, mediante atendimento por e-mail, telefone e/ou WhatsApp, além de atendimento semanal junto à Câmara de Vereadores, com vistas a acompanhar os trabalhos dos diversos setores que necessitem de pareceres ou informações acerca da legalidade dos atos praticados.

Neste sentido, considerando o pedido de desligamento do atual Assessor Jurídico - Dr. Paulo Roberto Ihme - OAB RS 32.558, é necessário que o Poder Legislativo venha a se organizar para ter Assessoria Jurídica para dar suporte aos serviços do Legislativo Municipal.

Desta forma, em que pese haver no quadro de cargos o cargo de Assessor Jurídico, nada impede que o Poder Legislativo supra tal necessidade com a contratação de empresas do ramo.

Lado outro, o valor a ser dispendido (R\$.4.900,00) mensalmente, se tornará inferior aos valores atualmente dispendidos com o servidor nomeado em cargo comissionado, a considerar salários, encargos sociais, gratificação natalina e 1/3 de férias.

Assim, considerando que a Assessoria Jurídica da Casa se manifestou quanto a legalidade da contratação proposta, esta Presidente da Comissão de Licitações manifesta-se favorável a contratação nos termos postos.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regimento regulamentado por Lei.

O Fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da CF de 88, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Regulamento)

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações e especificações tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequadas das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei de licitações previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecimento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

No caso em tela, conforme dito, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

DO PARECER JURIDICO:

Que o processo em comento segue instruído com parecer jurídico de viabilidade, pela formalização de processo de Dispensa de Licitação com fundamentos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, observadas demais disposições.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Em relação aos recursos orçamentários necessários a cobertura das despesas, consignamos abaixo a seguinte dotação:

- 0101 01 031 0001 2001 33903900000000 0001 0 592.4 OUTR. SERVIÇOS DE TERCEIROS.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICA-FINANCEIRA:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse viés, registra-se que a empresa a ser contratada demonstrou habilmente sua habilitação, conforme comprovantes anexos ao referido processo.

DO CONTRATO - MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, este setor junta aos autos o Contrato - Minuta.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para fins de justificativa do preço precedeu-se a pesquisas junto ao LICITACON, em contratações similares feitas pela Administração Pública em execução realizadas em período anterior a 1 (um) ano.

Ainda, em sede de justificativa observa-se, conforme documentos carreados ao presente, que aos valores praticados pelas Câmaras de Vereadores com porte similar à Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Planalto atingem importe superior ao proposto no presente.

CONCLUSÃO

Em relação ao preço para prestação de serviços, verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade de mercado em se tratando desse fornecimento, podendo a



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

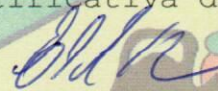
Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à Lei de regência dos processos licitatórios. A CPL manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa Jonatan Daniel Haack Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob nº 45.846.531/0001-38, podendo ser formalizada a Dispensa de Licitação com fundamentos no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a viabilização do presente com expedição da Autorização para a prestação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação de serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostadas aos autos que instruem o presente procedimento.

Santo Antônio do Planalto/RS, em 02 de junho de 2022.

Comissão Permanente de Licitações

Ratifico a Presente Justificativa de Dispensa de Licitação.


Elder Knapp
Presidente

20-03

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

1992